

h.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO
DE ESPINHO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS MÍNIMOS DO CORPO
DE BOMBEIROS NO PERÍODO DE 2020 A 2024**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, ou abreviadamente por MUNICÍPIO, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, ou abreviadamente por A.H.B.V.C.E., representada pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. Joel Nunes de Almeida, respetivamente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases de Proteção Civil (LBPC), alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a Proteção Civil, enquanto atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial é prosseguida no âmbito territorial do município pelas autarquias locais, em que o Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Agentes de Proteção Civil (APC) de âmbito municipal, exerce as funções de responsável municipal da política de proteção civil;
- ii. Segundo o art.º 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal:
 - a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
 - b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;

li
[Handwritten signature]

- iii. A Lei 50/2018, de 16 de agosto referente à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevê, entre outros, como competências dos órgãos municipais:
 - a) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
 - b) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal;
 - c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;
- iv. Nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros (CB);
- v. A AHBVCE detém e mantém em atividade o CBCE, que se constitui como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal pleno exercício das missões atribuídas pelo art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente ao concelho de Espinho, pelo qual é responsável pela intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro;
- vi. Na respetiva área de atuação, de acordo com o Despacho n.º 20915/2008, de 11 de agosto do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), os CB asseguram a atividade operacional através de uma força mínima de intervenção operacional (FMIO), em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir, dispondo do número de unidades necessárias ao cumprimento das respetivas missões;
- vii. A FMIO reage ao Estado de Alerta Especial (EAE) do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), em cumprimento ao previsto na Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, face ao nível de alerta determinado para cada dispositivo de resposta operacional, dimensionando o seu efetivo à avaliação do risco;
- viii. A partir de 2020 existirá no Município um novo quartel de bombeiros que resulta de um processo pioneiro, único e exemplar da fusão das duas associações de bombeiros anteriormente existentes;
- ix. O novo quartel deverá estar dotado dos recursos humanos adequados ao pleno cumprimento dos padrões mínimos atualmente exigidos, cuja frequência, regularidade e complexidade das missões, assim como a preparação exigida, são impossíveis de assegurar apenas com pessoal em regime voluntário;
- x. O bom cumprimento da missão e das funções adstritas ao CB pressupõe a existência de equipamentos adequados e capazes de satisfazer a exigência subjacente às mesmas, sendo particularmente relevantes os meios técnicos necessários à implementação de uma Sala de Operações e Comunicações (SALOC), para funcionamento 24 horas por dia, bem como a aquisição de dispositivos de salvamento aquático e a constituição de uma frota de veículos e equipamentos de proteção e socorro;

J. Almeida

- xi.** Atendendo à dinâmica crescente do Município de Espinho nas áreas do desporto, turismo e eventos, é de capital importância, a manutenção da capacidade de resposta e níveis de prontidão, procurando o aumento da eficiência da estrutura municipal de proteção civil, a melhoria da qualidade de intervenção, a articulação e potencial dos meios e recursos existentes, com vista à obtenção de uma resposta eficaz e coordenada na proteção e socorro das pessoas;
- xii.** É uma competência do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam integralmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira entre as partes outorgantes para a garantia de Serviços Operacionais Mínimos do Corpo de Bombeiros mantido pela A.H.B.V.C.E. - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho, enquanto unidade responsável pela resposta às operações de proteção e socorro na área geográfica do concelho de Espinho e na sustentação logística das operações no âmbito do SIOPS.

2.ª - Vigência

O presente Protocolo vigora entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2024, condicionado à obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

3.ª - Obrigações do Município de Espinho

No âmbito do presente Protocolo o primeiro outorgante obriga-se a atribuir ao segundo, para a prossecução dos objetivos definidos na Cláusula 1.ª, e no período indicado na Cláusula 2.ª, a comparticipação financeira anual no montante de **507 000,00 €** (quinhentos e sete mil euros).

fi
[Handwritten signatures]

4.ª – Obrigações da A.H.B.V.C.E.

1. A segunda outorgante obriga-se aplicar a verba concedida pelo primeiro outorgante exclusivamente nas atividades do CB da qual é detentora, para o cumprimento dos fins definidos na Clausula 1.ª deste Protocolo, nos termos seguintes:

- a) **63.000,00 €** (sessenta e três mil euros) para operacionalizar uma **Sala de Operações e Comunicações (SALOC), 24 horas por dia** para:
 - i. Atender e encaminhar pedidos de socorro e salvamento;
 - ii. Despachar de meios de socorro e salvamento;
 - iii. Monitorizar e acompanhar as operações de proteção e socorro no Município;
 - iv. Gerir o fluxo de informação operacional;
 - v. Acionar os sistemas de alerta para reforço de pessoal sempre que necessário;

- b) **290.000,00 €** (duzentos e noventa mil euros) para garantir a existência permanente de uma **FMIO** capaz de:
 - i. Assegurar o despacho de meios de intervenção num tempo médio inferior a 3 minutos de dia e 4 minutos de noite;
 - ii. Garantir a chegada ao local da ocorrência com meios de primeira intervenção em menos de 10 minutos, após o pedido de socorro para, pelo menos, 90% das ocorrências emergentes que ocorram no Município de Espinho;
 - iii. Assegurar o recrutamento, seleção, formação, treino, e certificações necessárias dos recursos humanos para o cumprimento das missões legalmente confiadas aos CB;
 - iv. Garantir no período entre as 08h00 e as 24h00, todos os dias do ano, a existência de uma Equipa de Intervenção Permanente (EIP) composta por pessoal em regime profissional;

- c) **15.000,00 €** (quinze mil euros) para operacionalizar um **Dispositivo de Salvamento Aquático (DSA)** capaz de:
 - i. Operar meios motorizados, entre os quais, mota de água de salvamento, embarcação de pequeno porte de salvamento, mota 4x4 e veículo 4x4;
 - ii. Mobilizar os meios referidos ao longo de todo o ano, ainda que com graus de prontidão variável e acautelando os inevitáveis períodos de manutenção dos equipamentos;
 - iii. Funcionar com recursos humanos exclusivos e em elevado grau de prontidão no período correspondente à época balnear e em todos os momentos que a avaliação de risco o sugira;
 - iv. Intervir em qualquer ponto da frente de praia do Município;
 - v. Assegurar a articulação com a atividade de assistência a banhistas;

- d) **45.000,00 €** (quarenta e cinco mil euros) para garantir a existência de uma **frota de veículos e equipamentos de proteção e socorro adequada às necessidades do Município, com os respetivos seguros, manutenção, certificação e renovação.**

- e) **67.000,00 €** (sessenta e sete mil euros) para manter uma **Estrutura de Comando e Controlo** destinada a:
- Assegurar o cabal funcionamento do CB, em especial dos termos protocolados nas alíneas anteriores;
 - Garantir o comando das operações de socorro no Município de Espinho, em harmonia com o Sistema de Gestão de Operações (SGO) no âmbito do SIOPS, assim como a monitorização e acompanhamento da situação no território municipal;
 - Colaborar na elaboração dos planos de prevenção e resposta aos eventos sob responsabilidade exclusiva do Município, sempre que a avaliação de risco feita pelo SMPC assim o justifique;
 - Apoiar a elaboração dos planos de emergência de âmbito municipal;
 - Garantir uma análise permanente das vulnerabilidades municipais perante uma situação de risco;
- f) **3.500,00 €** (três mil e quinhentos euros) para assegurar, através de meios próprios da AHBVCE ou em coordenação com outras entidades locais, o **apoio logístico e sustentação das operações de proteção e socorro**;
- g) **6.500,00 €** (seis mil e quinhentos euros) para **colaborar com o SMPC**, nomeadamente nas seguintes situações:
- Operações fito sanitárias e outras similares que impliquem o uso do fogo;
 - Queimadas e queima de sobrantés em terrenos de propriedade da Câmara Municipal de Espinho;
 - Georreferenciação, mapeamento, e levantamento do estado de conservação e pressão de todos os marcos de incêndio do Município de Espinho;
 - Georreferenciação, mapeamento, e levantamento de situações prioritárias de limpeza de terrenos em todo o Município de Espinho;
 - Colaborar em ações de formação e sensibilização no âmbito da proteção civil, até ao máximo de 150 horas/ano;
 - Promover a divulgação das medidas de autoproteção face a riscos naturais e tecnológicos, assim como os avisos e alertas emitidos pela ANEPC;
- h) **15.000,00 €** (quinze mil euros) para **assegurar os meios de prevenção necessários ao lançamento de fogo-de-artifício nas festividades locais, eventos desportivos e culturais da responsabilidade exclusiva do Município**, estando claramente excluídas as que são promovidas por outras entidades;
- i) **2.000,00 €** (dois mil euros) para disponibilizar, em caso de acidente grave, catástrofe, ou outra matéria relacionada com a componente de resposta da proteção civil municipal, os seguintes espaços:

- i. **Sala de Conferências (SACONF)** onde se instala o espaço de informação pública em situações que se afigure a necessidade de realizar *briefings* à comunicação social ou conferências de imprensa no âmbito de operações de proteção e socorro ou matéria relacionada com a proteção civil municipal;
- ii. **Sala de Situação e Apoio à Decisão (SASAD)**, espaço de reunião e funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal, com capacidade para albergar a Comissão Municipal de Proteção Civil e disponibilizar informação de apoio à decisão;
- iii. **Sala de Decisão (SADEC)**, onde funciona se instala a Autoridade Municipal de Proteção Civil e respetiva equipa de apoio à decisão, quando ativado o plano municipal de emergência e proteção civil;

2. Compete ainda ao segundo outorgante:

- a) Apresentar ao Município os seguintes instrumentos de gestão:
 - i. Plano anual de atividades;
 - ii. Projeto anual de orçamento;
 - iii. Relatório anual das atividades e respetivas contas devidamente aprovadas e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Facultar ao Município toda e qualquer informação de relevo que altere a essência do presente protocolo ou que possa ser julgado de interesse pelas partes e sempre que o Município o solicite;
- c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do presente Protocolo;
- d) Anualmente, até ao final do mês de janeiro, enviar ao Município um relatório de balanço da atividade operacional referente ao ano transato.

5.ª – Pagamento, Acompanhamento e Controlo da execução

1. Compete ao primeiro outorgante atribuir anualmente à segunda outorgante a verba de **507.000,00 €** (quinhentos e sete mil euros), conforme estipulado na Cláusula 3.ª, dividida em 12 (doze) prestações mensais, após o visto prévio emitido pelo Tribunal de Contas.
2. Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura onde será aposto o número do Compromisso do respetivo ano, ficando a A.H.B.V.C.E. obrigada a inscrever o mesmo número e a respetiva data nas faturas a emitir.

6.ª - Obrigação de Certificação de Contas

1. As entidades beneficiárias de apoio devem fazer certificar as suas contas por entidade oficial competente nos termos da legislação em vigor, quando os valores concedidos sejam superiores a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por conta do presente protocolo e a identificação das receitas, fundamentados em documentos justificativos legalmente e fiscalmente

exigíveis, devendo tal especificação ser claramente indicada no relatório de contas a apresentar ao primeiro outorgante.

7.ª - Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social, por parte da segunda outorgante, o primeiro outorgante suspenderá todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros protocolos em curso enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante obriga-se a dar consentimento expresso ao primeiro outorgante para consulta da sua situação tributária e contributiva, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

8.ª - Revisão do protocolo

O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência.

9.ª - Rescisão

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

10.ª - Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

11.ª - Direito à Restituição

1. O incumprimento culposos das obrigações expressas no presente Protocolo, por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas.
2. No caso de não devolução por parte das verbas a reaver nos termos do número anterior, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos futuros a conceder à segunda outorgante.

12.ª - Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo ficarão submetidos à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

O presente Protocolo foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Espinho em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 02 de agosto de 2019 (Deliberação n.º 174/2019), é feito em três exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes, pelas partes outorgantes, destinando-se um exemplar ao MUNICÍPIO DE ESPINHO, um exemplar à A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO e outro exemplar para remessa ao TRIBUNAL DE CONTAS.

Espinho e Paços do Concelho, 03 de outubro de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,




(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,

O Presidente da Direção,




(Joaquim Manuel Conde Figueiredo)

O Primeiro Tesoureiro,




(Joel Nunes de Almeida)

[NIPG 11559/19]

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 3308/2019
2019/10/14



TRIBUNAL DE CONTAS

VISADO

EM SESSAO DIARIA DE VISTO

2019/11/07

3308/2019

Juz Conselheiro
PAULO DA MESQUITA

Juz Conselheiro
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA